



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROMULGADO

Sala das Sessões

Em 24/04/2015

Presidente

LEI Nº 196/2015

Data: 24/04/2015

SÚMULA: Aprova a Negociação Coletiva de Trabalho firmada entre o Município de Cornélio Procópio e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio – SISPUMC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO, nos termos do art. 21, IV da Lei Orgânica do Município C/C Art. 38, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal, a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Fica aprovada a Negociação Coletiva de Trabalho entre o Município de Cornélio Procópio e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio – SISPUMC, nos seguintes termos:

I – REAJUSTE SALARIAL: O Servidor Público Municipal, assim considerado todo aquele que mantenha vínculo direto com o Município e presta serviço de natureza permanente ou eventual, ativo, inativo ou pensionista, terá seus vencimentos reajustados conforme abaixo exposto, aplicado da seguinte forma:

- 2,20% de reajuste sobre os vencimentos vigentes em 28/02/2015;
- 2,20% de reajuste sobre os vencimentos vigentes em 31/07/2015;
- 2,20% de reajuste sobre os vencimentos vigentes em 30/11/2015;

Totalizando, de forma capitalizada, o reajuste de 6,74% (seis inteiros e setenta e quatro decimais percentuais).

II – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: O município de Cornélio Procópio estipula o auxílio alimentação para todos os servidores no valor específico de R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais), revogando o acordo coletivo do ano passado, dando validade à Negociação coletiva de Trabalho em vigência.

III – PAGAMENTO DE SALÁRIOS: O município de Cornélio Procópio assume o compromisso de efetuar o pagamento do salário no último dia útil do mês, reservando-se o direito de pagar até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, na forma da Lei.

Haverá dispensa dos Servidores da garagem municipal, da pedreira e da usina de reciclagem de lixo, exceto das áreas administrativas e chefias, no dia do pagamento, às 13 horas, isto, após o cumprimento da jornada ininterrupta de 6 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Nas unidades de saúde, no dia de pagamento, os serviços não serão interrompidos, permitindo o revezamento entre os funcionários.

Fica assegurado o absoluto sigilo da folha de pagamento, devendo a mesma vir lacrada.

Deverá constar de holerite a referência a que se encontra o servidor e o seu salário base.

O município de Cornélio Procópio assume o compromisso de quando houver erros na folha de pagamento que cause prejuízo monetário ao servidor, o mesmo seja corrigido dentro da quinzena subsequente.

Parágrafo único: O Município se compromete que no prazo máximo de até 31/12/2015, disponibilizará aos servidores, os Recibos de Pagamento de forma digital, viabilizando que até o último dia do mês, estes tenham conhecimento das verbas a serem recebidas no mês corrente.

IV – JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho não será superior a 8 horas diárias e 40 horas semanais.

Os funcionários com jornada de trabalho reduzidas, já implantadas, poderão, respeitados os interesses da Administração, optar pela jornada de 6 (seis) horas ininterruptas.

Será considerada como hora extra a hora que extrapolar a jornada e será paga com a utilização dos seguintes critérios.

- a) Reflexos no repouso semanal remunerado, assim considerado o sábado, domingo e feriado;
- b) Remuneração composta pela somatória de todas as verbas salariais;
- c) Divisor de 200 horas para jornada de 40 horas semanais, Divisor de 100 horas para jornada de 20 horas semanais, 150 horas para a jornada de 30 horas semanais;
- d) Adicional de 50 % (cinquenta por cento), dias normais, 75% (setenta e cinco por cento), sábados, 100% (cem por cento), domingos e feriados, sobre o valor da hora extraordinária normal, ainda que paga em regime de compensação.
- e) A compensação das horas extras deverá ser autorizada pelo servidor por escrito.

V – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE: O município de Cornélio Procópio ratifica o teor total dos art. 2º e 3º, da Lei 431/04 de 29/03/04, referente a laudo pericial sobre Insalubridade/Periculosidade, no sentido de garantir aos servidores públicos o direito de receber o benefício sobre Insalubridade/Periculosidade.

A verificação de Insalubridade e Periculosidade deverá ser obrigatoriamente acompanhada pelo Sindicato e seu resultado deverá ser conhecido pela entidade sindical antes de sua efetivação.

VI – EXAME MÉDICO: O município de Cornélio Procópio promoverá exame médico generalista em todos os servidores da ativa, através do Departamento Médico competente, inclusive exames laboratoriais recomendados, em cumprimento ao que dispõe legislação federal a respeito, criará um local de atendimento para o servidor público com um clínico geral, a disposição.

VII– EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM: O município de Cornélio Procópio viabilizará, quando requisitado ao servidor exames laboratoriais e de imagem e medicamentos que não sejam pagos pelo



SUS, recursos como forma de cumprimento da garantia do direito à saúde dos seus servidores, estabelecendo cotas aos servidores.

VIII – ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR: O município de Cornélio Procópio criará para o servidor um programa específico de alfabetização, de assistência social e de reabilitação ao dependente alcoólico e/ou substância tóxica.

IX – LAUDO MÉDICO: O município de Cornélio Procópio se compromete a não remanejar o servidor quando no dossiê funcional constar o laudo médico de suas limitações com o CID, até que se faça perícia médica indicada pelo município.

X – LICENÇA MATERNIDADE: O município de Cornélio Procópio estabelece que a partir de primeiro de março de 2009 a licença maternidade passa de quatro meses para seis meses, de acordo com a negociação coletiva de trabalho.

XI – TRANSPORTE DE SERVIDORES: O município de Cornélio Procópio viabilizará o transporte, através de veículo com cobertura e assento, aos locais de difícil acesso, assim entendido: Usina de reciclagem do lixo, Pedreira Municipal, Garagem e Congonhas, desde que não servido por transporte circular regular.

XII – EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA: O município de Cornélio Procópio fornecerá equipamentos de uso individual e coletivo ao servidor e equipe de trabalho, sem prejuízo do adicional de insalubridade ou periculosidade.

XIII – UNIFORME: O município de Cornélio Procópio fornecerá gradativamente, sem qualquer ônus para o servidor de trabalho braçal, dois uniformes para cada um, constituído de calçado, macacão ou calça e camisa ou camiseta e, aos demais, de acordo com a função, sendo obrigatório o uso do mesmo.

O Município de Cornélio Procópio destacará área que servirá de vestiário com armário de aço, para cada respectivo local de trabalho, para serem guardados uniformes e pertences relacionados com a atividade desenvolvida.

XIV – CRECHE PARA FILHOS DE SERVIDORES: O município de Cornélio Procópio garantirá vaga em creche para os filhos dos servidores.

XV – VALE TRANSPORTE: O município de Cornélio Procópio liberará o vale transporte no dia 10 de cada mês, antecipando para o dia útil imediato quando aquele não o for.

XVI – REFEITÓRIO: O município de Cornélio Procópio dará a devida manutenção ao refeitório construído na Garagem Municipal, a fim de facilitar as refeições e o descanso dos servidores.

Parágrafo único: Nos locais de trabalho em que haja plantão noturno, o Município se compromete a fornecer local apropriado para o descanso dos servidores.

XVII – PERDA DOS VENCIMENTOS PARCIAL OU TOTAL: O município de Cornélio Procópio proíbe a perda total do vencimento ou da remuneração do servidor Público Municipal, em virtude de suspensão temporária de trabalho por falta funcional, sem a obediência dos princípios da ampla defesa e do devido processo legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Ficando estipulada apenas, a perda de 1/3 dos vencimentos e das vantagens já mencionadas, até o término da suspensão, conforme inciso II, do artigo 81, ou poderá ser aplicado o disposto no parágrafo 1º do artigo 216, da Lei 216/94, quando o servidor for reincidente em falta grave, ou se houver malversação do dinheiro público.

XVIII – LIBERAÇÃO: O município de Cornélio Procópio coloca à disposição do Sindicato, mediante solicitação e indicação deste, 5 (cinco) membros da diretoria eleita, sendo 3 (três) de natureza permanente e 2 (dois) de natureza temporária, com garantia de remuneração e vantagens como se na ativa estivesse.

O Diretor sindical e o suplente terão licença de até 10 (dez) dias úteis por ano para frequentar curso, reunião, congresso, promovido pelo sindicato, ou que seja participante, ou para prestar serviço no sindicato, sem prejuízo do vencimento mediante requerimento.

XIX – LICENÇA PRÊMIO E LICENÇA ESPECIAL: O município de Cornélio Procópio se compromete que só será autorizada a Licença de 03 (três) anos para quem não tiver débito de Ticket Refeição com o Sispumc, dívidas de IPTU a compensar e demais taxas incidentes sobre moradia do servidor, com licença Prêmio ou com Licença Especial não gozada, até a quantia de dias necessários para quitação total de débitos existentes, ficando vedada a compensação financeira de saldo remanescente.

XX – IPTU: O município de Cornélio Procópio descontará em folha de pagamento, quando autorizado, as parcelas de IPTU a que estiver obrigado o servidor.

XXI – APOSENTADORIA: O município de Cornélio Procópio se compromete a consultar o servidor antes de retirá-lo ou transferi-lo de seu local de trabalho, quando o mesmo estiver até um ano de sua aposentadoria comprovada pelo Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único: Não haverá qualquer modalidade de transferência ou remanejamento de servidor, em período de aposentadoria, sem a ciência do SINDICATO.

XXII – CURSOS: O município de Cornélio Procópio se compromete a viabilizar cursos de capacitação e motivação para todos os servidores, e os mesmos se obrigarão a comparecer quando convocados, quando os mesmos se realizarem dentro do horário do expediente do servidor ou não.

XXIII – ESTÁGIO PROBATÓRIO: O município de Cornélio Procópio efetivará o Servidor que através do concurso Público vier de outra função pública correlata com experiência comprovada de no mínimo três anos no próprio município.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado que no prazo máximo de até 28 de fevereiro de 2016, o município de Cornélio Procópio deverá realizar as avaliações formais do estágio probatório de todos os servidores que ainda se encontrem em situação irregular, ou seja, com vistas à aquisição da estabilidade no serviço público.

XXIV – MODIFICAÇÃO: O município de Cornélio Procópio quando da elaboração de estudo concernente ao Servidor Público, tais como: Plano de Cargos, Carreira e Salários, Ascensão Funcional e demais questões de natureza coletiva, o fará em conjunto com o Sindicato, através de uma Comissão Paritária.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

O Município de Cornélio Procópio apresentará ao Sindicato o anteprojeto de toda e qualquer modificação no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei 216/94), para ser discutido e aprovado pela categoria em assembléia.

XXV – REFORMA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES: O município de Cornélio Procópio, juntamente com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, formará uma equipe paritária para a atualização ou reforma que se fazem necessárias no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio, com início das atividades em 01/01/14, conforme já iniciados.

XXVI – DO VALE-COMPRAS AOS ASSOCIADOS: Denomina-se de vale-compras, a requisição emitida pelo SINDICATO para que o servidor associado efetue aquisição de bens e serviços juntos às empresas, órgãos e pessoas físicas conveniadas, dentro dos prazos e condições preestabelecidas individualmente em cada vale fornecido.

Parágrafo 1º - Sendo o SINDICATO pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, avença-se que o município de Cornélio Procópio, em nenhuma hipótese, intervirá e nem intermediará quaisquer modalidades de negociações entre o SINDICATO e seus conveniados.

Parágrafo 2º - A responsabilidade da utilização dos vales-compras é única e exclusiva do servidor associado, dentro dos limites permissíveis da concessão deste benefício.

Parágrafo 3º - A contar da emissão do vale-compras de forma nominativa ao servidor, independentemente da forma de utilização deste, o servidor ficará de forma imediata constituído em débito para com o SINDICATO, no exato valor facial dos vales recebidos, autorizando o desconto destes em seus vencimentos, nos prazos estabelecidos, individualmente em cada vale.

Parágrafo 4º - Fica estabelecido que o município de Cornélio Procópio, em nenhuma hipótese, poderá deixar de realizar o desconto dos vales-compras cedidos aos servidores associados para desconto em folha de pagamento, excetuado os valores que ultrapassem os limites máximos de desconto salarial.

Parágrafo 5º - No caso de saída voluntária ou compulsória, morte ou outro evento que afaste o servidor por mais de 03 (três) meses do serviço público, o município de Cornélio Procópio deverá, desde que informado formalmente, descontar dos créditos do servidor, em uma única oportunidade, todos os valores este possuir em aberto (débitos) junto ao SINDICATO.

XXVII – REPASSE DA MENSALIDADE: Ajusta-se em comum acordo que o SINDICATO terá até o dia 20 de cada mês para fornecer ao município de Cornélio Procópio, contra-recibo, relação nominal e individualizada por servidor dos descontos que deverão ser efetivados dentro do próprio mês em seus pagamentos, a título de vales-compras.

O município de Cornélio Procópio repassará ao Sindicato o valor correspondente ao desconto da mensalidade sindical ou qualquer outro desconto efetuado do servidor Público a favor do sindicato, até o 5º dia útil subsequente ao desconto na folha de pagamento sob pena de pagar multa de 20% sobre o valor arrecadado. O ticket refeição será descontado do servidor no valor apresentado pelo Sispumc, valor este devidamente autorizado pelo servidor no ato da retirada deste adiantamento.



XXVIII – DIVULGAÇÃO DO SINDICATO: O município de Cornélio Procópio garantirá livre acesso aos membros da diretoria do sindicato, em todos os locais de trabalho, para divulgação do sindicato e das metas, tanto através de divulgação como através de fixação de boletins e informes nos quadros e editais das repartições, desde que não traga prejuízo ao normal andamento dos serviços.

XXIX – RECONHECIMENTO DO SINDICATO: O município de Cornélio Procópio reconhece o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais como a única entidade a representar o Servidor, e que cabe ao mesmo, nesta qualidade, a negociação coletiva e a defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos, dos associados ou não, inclusive em questões judiciais, independente da atividade ou cargo exercido pelo servidor, ficando defeso ao Município o reconhecimento de qualquer outra entidade para o mesmo fim, sem o prévio consentimento por escrito do Sindicato.

XXX – DATA DO ANIVERSÁRIO: O município de Cornélio Procópio reconhece e institui a todos os servidores que na data do seu aniversário está dispensado da prestação de serviços, sem quaisquer prejuízos em sua remuneração, férias ou gratificação natalina, igualando todos ao Departamento de Educação que já usufrui desse benefício.

XXXI – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO: Que será pago aos servidores afastados para tratamento de saúde a partir desta.

XXXII – DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS: O município de Cornélio Procópio pagará as férias dos servidores com base na média da remuneração recebida no período aquisitivo, inclusive, a parcela de 1/3.

XXXIII – ABONO DE FALTAS DA MÃE TRABALHADORA: Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas da servidora que necessitar acompanhar seus filhos menores de quatorze anos ou inválidos em médicos, abono este de até uma vez ao mês, mediante comprovação.

XXXIV – INÍCIO DE FÉRIAS: O início do gozo das férias do servidor não poderá coincidir com sextas-feiras, sábados, domingos e feriados.

XXXV – LICENÇA PATERNIDADE: Assegura-se ao servidor a licença paternidade remunerada pelo prazo de cinco dias subsequentes ao nascimento do filho já abrangido o dia para o seu registro.

XXXVI – CIPA – SESMET: O município de Cornélio Procópio constituirá a CIPA- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho.

Parágrafo único: Tal constituição terá por base as NR 4 e 5 – Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

XXXVII - JUNTA INTERSINDICAL: O município de Cornélio Procópio e o SINDICATO manterão uma junta intersindical permanente, composta de 3 membros indicados por cada entidade, para a realização de análises de problemas relacionados às relações de trabalho, cumprimento de convenções coletivas, acordos coletivos, recolhimento de contribuições, bem como, da legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária, devendo reunir-se ordinariamente até o dia 10 de cada mês e



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

extraordinariamente sempre que convocada, ocasião na qual, deverá ser lavrada ata, e enviada cópia ao Chefe do Poder Executivo, contra-recibo.

XXXVIII - HABEAS DATA: O Município de Cornélio Procópio fornecerá mensalmente ao SINDICATO cópia dos relatórios de pessoal e da folha de pagamento mensal dos servidores, no máximo até a data de 05 do mês subsequente, assim como, disponibilizará, no máximo, em 48 horas, quaisquer documentos referentes aos dossiês funcionais dos servidores ativos ou inativos, contados da data da protocolização do pedido, desde que não se comprometa o sigilo fiscal e bancário dos servidores.

Parágrafo único: Ajusta-se que visando gerar plena transparência das atividades desenvolvidas pelo Município de Cornélio Procópio, este franqueará a vista e carga de quaisquer processos administrativos, fiscais, cíveis ou criminais sejam em que área for, aos membros do SINDICATO, desde que, requeridas formal e antecipadamente, no prazo de 48 horas, mediante prévia análise do cabimento pela Administração.

XXXIX – PENALIDADES: A violação ou descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além da multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cláusula violada, individualmente, por servidor, revertida em favor do SINDICATO, desde que, notificado, o município no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não legalize definitivamente a situação apontada.

XL - DATA BASE: Considerar-se-á como data base da categoria o dia primeiro de Março de cada ano.

LI – ABRANGÊNCIA: O presente acordo abrange a categoria dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio, assim considerados todos os empregados e Servidores da Administração Direta e Indireta.

LII – VIGÊNCIA: A vigência desta Negociação Coletiva de Trabalho terá duração de 02 anos, compreendendo o período de 01/03/2015 a 28/02/17. Todavia, as cláusulas e condições financeiras e econômicas ou que, digam respeito a valores, serão revistas, até no máximo, na data de 01/03/2016.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a rever, até 31 de julho de 2015, o reajuste dos vencimentos definidos no item I do artigo 1º desta Lei com o objetivo de readequá-los, no mínimo, à recomposição inflacionária real acumulada no período de 1º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015, nos moldes do artigo 37, incisos X e XV da Constituição Federal combinado com o artigo 22, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE ABRIL DE 2015.


ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO
Presidente

Ref.:

Projeto de Lei nº. 047/2015

Autoria: Executivo Municipal

Promulgação oriunda de Sanção Tácita.